



*Prefeitura Municipal de Itatiaia*  
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 531 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

**Ementa:** Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA, faço saber que a Câmara Municipal de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**SEÇÃO I**  
**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde do Município de Itatiaia – RJ que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento de saúde da população, executadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I. o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II. a vigilância sanitária;
- III. a vigilância epidemiológica ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV. o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes nas esferas federal e estadual respeitadas às disposições legais do Município.

**SEÇÃO II**  
**DA VINCULAÇÃO DO FUNDO**

Art. 2º. O Fundo Municipal de Saúde ficará diretamente vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e terá uma coordenação definida pelo Prefeito Municipal por Decreto.

**SEÇÃO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL**

Art. 3º. São atribuições do Prefeito Municipal:

- I. Nomear o coordenador do Fundo Municipal de Saúde com capacitação técnica em gestão;
- II. Nomear o tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde com capacitação técnica de Contador ou Técnico de Contabilidade com respectivo registro;
- III. delegar a função de assinar cheques ao Secretário Municipal de Saúde juntamente com o responsável pela tesouraria.



*Prefeitura Municipal de Itatiaia*  
*Gabinete do Prefeito*

**SEÇÃO IV**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal de Saúde de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde:

- I. gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II. acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas pelo Plano Municipal de Saúde;
- III. submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância como Plano municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV. submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V. encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI. Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VII. assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;
- VIII. ordenar empenho e pagamento das despesas do Fundo;
- IX. firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

**SEÇÃO V**  
**DA COORDENAÇÃO DO FUNDO**

Art. 5º. São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I. preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II. manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III. manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao fundo;
- IV. encaminhar à contabilidade geral do Município;
  - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
  - b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
  - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;
- V. firmar, como responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações que mencionadas anteriormente;



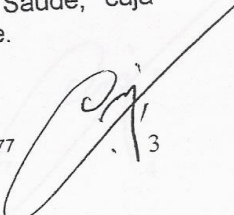
## Prefeitura Municipal de Itatiaia Gabinete do Prefeito

- VI. preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;
- VII. providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde
- VIII. apresentar, ao secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas.
- IX. manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado de saúde e dos empréstimos feitos para a saúde;
- X. Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatório circunstanciado pelo setor de serviços privados na forma mencionada no inciso anterior;
- XI. Manter o controle e avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
- XII. encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

### SEÇÃO VI DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º. São receitas do Fundo:

- I. as transferências oriundas do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento próprio municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29/2000.
- II. alienações patrimoniais e os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III. o produto de convênios firmados com outras entidades públicas ou privadas financiadoras;
- IV. o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, de multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
- V. As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e convênios no setor;
- VI. Os recursos provenientes das esferas Federal, Estadual ou de qualquer outra fonte, exclusivamente para o Fundo Nacional de Saúde, cuja destinação seja especificada ao Conselho Municipal de Saúde.



3



*Prefeitura Municipal de Itatiaia*  
*Gabinete do Prefeito*

VII. Os recursos provenientes das esferas Federal, Estadual ou de qualquer outra fonte, exclusivamente para o Fundo Nacional de Saúde, cuja destinação seja especificada ao Conselho Municipal de Saúde.

1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

2º - Aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I. da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II. da prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

3º - As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizadas no máximo no 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivaram as respectivas arrecadações.

**SUBSEÇÃO II**  
**DOS ATIVOS DO FUNDO**

Art. 7º. Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I. disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II. direitos que porventura vierem a constituir;
- III. bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do município;
- IV. bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
- V. bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

**SUBSEÇÃO III**  
**DOS PASSIVOS DO FUNDO**

Art. 8º - Constituem Passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.



*Prefeitura Municipal de Itatiaia*  
*Gabinete do Prefeito*

**SEÇÃO VII**  
**DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**  
**SUBSEÇÃO I**  
**DO ORÇAMENTO**

Art. 9º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio bem como da razoabilidade.

1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**SUBSEÇÃO II**  
**DA CONTABILIDADE**

Art. 10º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação permanente.

Art. 11 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar resultados obtidos.

Art. 12 - A escrituração contábil será pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**SEÇÃO VIII**  
**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**SUBSEÇÃO I**  
**DA DESPESA**



## Prefeitura Municipal de Itatiaia Gabinete do Prefeito

Art. 13 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará a quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo único – As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e comportamento da sua execução.

Art. 14 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único – Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Art. 15 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

- I. Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;
- II. pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;
- III. pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, do art. 199 da Constituição Federal;
- IV. aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V. construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII. desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde e dos conselheiros de saúde;
- VIII. atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

### SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 16 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

### CAPITULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.



## Prefeitura Municipal de Itatiaia Gabinete do Prefeito

Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ou suplementar para cobrir despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei, mediante autorização legislativa específica.

Parágrafo único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito se necessário, correrão à conta do código de despesa apropriada, como investimento em regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, disciplinar e implementar por Decreto esta Lei em especial os incisos IV e V do art. 6º, cuja regulamentação dependerá de Lei Ordinária específica.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis em contrário em especial a Lei nº 138 de 30 de dezembro de 1994.

Itatiaia, 23 de dezembro de 2009.

**LUIZ CARLOS FERREIRA BASTOS**

Prefeito Municipal

### SEÇÃO II

#### DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde será diretamente vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e terá uma coordenação definida pelo Prefeito Municipal por Decreto.

### SEÇÃO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º - São atribuições do Prefeito Municipal:

- I - Nomear o coordenador do Fundo Municipal de Saúde com capacitação técnica em gestão;
- II - Nomear o tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde com especialização técnica de Contador ou Técnico de Contabilidade com respectivo registro;
- III - delegar a função de assinar cheques ao Secretário Municipal de Saúde juntamente com o responsável pela tesouraria.